

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
**18ª. LEGISLATURA**

**REQUERIMENTO Nº. 16/2017**

**Autor(a):** Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga

**Assunto:** Solicita criação de Projeto de Lei que regule obrigatoriedade do transporte escolar para Universitários e Estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de rede pública ou privada de Ensino

Sr. Presidente:

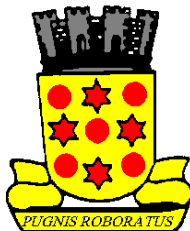
Venho por meio dessa requer a V. Exa. na forma regimental após ouvido o plenário, discutido e aprovado, que seja formulado apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, no sentido do mesmo providenciar Projeto de Lei que regule o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau), de cursos profissionalizantes e estudantes de rede pública ou privada de Ensino, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte inter municipal escolar gratuito.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desse Requerimento é solicitar ao Sr. Prefeito que crie Projeto de Lei regulamentando a obrigatoriedade do transporte escolar para Universitários e Estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de rede pública ou privada de Ensino.

A proposta da criação desta Lei é oferecer transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
**18ª. LEGISLATURA**

técnica dos profissionais. Com a presente Lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente requerimento tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passará a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

É importante lembrar que o **Parágrafo Único do Art 5º da respectiva Lei Federal nº 12.816/13** assegura aos universitários:

**Art. 5º** A União por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

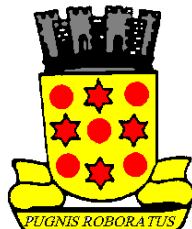
**Parágrafo único.** Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial aos estudantes, peço a compreensão dos nobres colegas que aprovelem este requerimento.

**Sala das Sessões em 03 de Outubro de 2017**

---

**Ana Paula Gomes P. Gonzaga**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
**18ª. LEGISLATURA**

**VEREADORES SUBSCRITOS:**

EDVALDO BATISTA DE SOUZA \_\_\_\_\_  
FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR \_\_\_\_\_  
IVANO CASSIMIRO DOS SANTOS \_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS RIBEIRO SILVA \_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO DE SOUZA MACEDO \_\_\_\_\_  
JORGE EDUARDO ALVES DA SILVA \_\_\_\_\_  
JOSÉ RONALDO MAXIMINO DE SOUZA \_\_\_\_\_  
LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS NETO \_\_\_\_\_  
NELMA CARNEIRO CAVALCANTE \_\_\_\_\_  
VANILDA HONÓRIO DA SILVA \_\_\_\_\_

Areia, 03 de Outubro de 2017.